

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
14.12.17
ÀS 12:06 Horas
Ass: [assinatura]

PROCESSO 12/2017

PROTOCOLO 185/2017

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL/MANDATO 2017/2020

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 187.771,91

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao processo número 12/2017, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 187.771,91”, stampa o seguinte parecer.

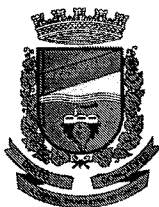
O Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, encaminhou a esse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 12/2017, solicitando a autorização para abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 187.771,91 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), nas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Habitação de Assistência Social.

Veja-se que a abertura deste crédito especial constante no projeto de lei, destina-se a uma obra que estava empenhada em 2016 e não foi executada no encerramento do exercício, sendo necessária a anulação dos empenhos e os mesmos, e pelo princípio da competência serão empenhados no exercício de 2017.

Ainda, vale ressaltar que o destino do crédito e todas as informações sobre a obra estão estampadas no anexo do projeto, atendendo todas os dispositivos legais.

O art. 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim disposto:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Igualmente, importante citar, que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, inciso I, letra "d", também leciona:

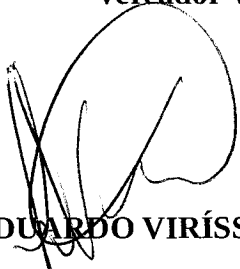
"Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas: I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos: (—) d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."

Portanto, analisando as questões acima referidas e levando-se em consideração que o Projeto atende todos os dispositivos legais, o parecer desta comissão É **FAVORÁVEL**.

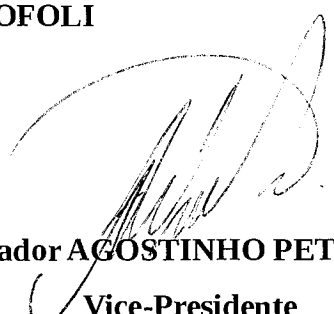
Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.


Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI

Presidente


Vereador EDUARDO VIRÍSSIMO

Membro Efetivo


Vereador AGOSTINHO PETROLI

Vice-Presidente